

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 084/2023

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 459/2022 - SEMTEPS

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 158/2023 - SEMTEPS

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (P13), RECIPIENTE PARA CONDICIONAMENTO DO GLP BOTIJÃO DE 13KG, ÁGUA MINERAL SEM GÁS (COPOS PLÁSTICO DE 200ML) E RECARGA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20LTS E VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL DE 20LTS.

CONTRATADA: CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 31/10/2022 à 31/10/2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 459/2022 - SEMTEPS**, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2022 - PMB**, para atender as necessidades da SEMTEPS, conforme objeto mencionado acima.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **CONTRATO Nº 459/2022 - SEMTEPS**, a ser firmado entre o **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.163.746/0001-02, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **01.11.23 à 31.10.24**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação com justificativa para o **aditivo de prazo**;
- b) cópia do contrato;
- c) Solicitação à empresa para **manifestação de aceite** de aditivo;
- d) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- e) **Autorização** para formalização do procedimento;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta do Termo** e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DA CONCLUSÃO**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de Prorrogação de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 17 de outubro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593